COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

Matéria: Projeto de Lei nº 88/2023

Autoria BERTINHO SCANDIUZZI

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA FEBRE MACULOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: FRANÇA

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 88/2023, que "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O PLANO DE AÇÃO PARA PREVENÇÃO DA FEBRE MACULOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ",

PRELIMINARMENTE

Submete-se à apreciação desta Douta Comissão Permanente, a iniciativa em referência do Nobre Vereador BERTINHO SCANDIUZZI, que tem por objetivo instituir Plano Municipal de ação para prevenção da Febre Maculosa, com a destinação de promover ações e medidas que visem à redução da ocorrência de casos e óbitos por Febre Maculosa, no Município de Ribeirão Preto.

NO MÉRITO

Consta da Justificativa do referido Projeto de Lei, cuja proposição sugere na modalidade de lei ordinária, com a plausível e correta preocupação, de que a Febre Maculosa é uma doença com altas taxas de letalidade e pode levar a óbito o doente humano quando não tratado em tempo oportuno.

PARECER CDDA Nº 4/2023 AO PL Nº 88/2023- Recebido em 21/09/2023 19:30:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0E2F-0808-7FB1-6A4B.

Neste sentido, a presente propositura visa viabilizar medidas para redução da ocorrência, de casos e de óbito,s por Febre Maculosa em nosso Município.

Desta feita, promover-se-á ações de controle, integração, prevenção, preservação, educação e articulações dos diversos serviços públicos para o enfrentamento da doença.

Destarte, em ter elementos mais atuais e reais vindos de pesquisas em domicílios, em clínicas e hospitais veterinários, bem como na população de animais de rua.

FUNDAMENTAÇÃO

Não vislumbramos nenhum vício de iniciativa, bem como nenhuma ilegalidade na sua textualização.

Aliás, o próprio Projeto estabelece que o Poder Executivo poderá regulamentar o Projeto de Lei, após a sua aprovação pela Casa de Leis, naquilo que for necessário para o seu fiel cumprimento, notadamente a divulgação de informações sobre a doença e as ações de prevenção e combate.

Ora, nesse sentido, não é demais repisar, que o Poder Legislativo tem função de elaborar leis, e o Poder Executivo, no entanto, para dar cumprimento à legislação oriunda do Poder Legislativo, pode necessitar elaborar e publicar decreto para esclarecimento ou regulamentação da lei quando esta depender de regulamentação. Mas, o Decreto tem função regulamentadora e não criadora ou modificativa da lei, apenas serve para esclarecer a lei.

Portanto, o Projeto de Lei, ora em comento é totalmente legal.

De outro giro, as atribuições desta Douta Comissão, entre outras funções é defender políticas públicas comprometidas com a defesa e direito dos animais.

É o caso.

O projeto tem como escopo fulcral, promover ações de controle, integração, prevenção, preservação, educação e articulações dos diversos serviços públicos para o enfrentamento da doença que pode levar o ser humano à morte.

De forma categórica o artigo 2º do Projeto, elenca inúmeros objetivos do Plano de Ação para prevenção da Febre Maculosa, facultando inclusive, se for o caso, ao Executivo celebrar convênios e parcerias para a garantia do cumprimento da presente Lei.

Isto posto, apreciamos, no âmbito desta Comissão, em vista do que dispõe o artigo 82 do Regimento Interno (Nova redação dada pela Resolução nº 25, de 16 de dezembro de 2020), seu

PARECER CDDA Nº 4/2023 AO PL Nº 88/2023- Recebido em 21/09/2023 19:30:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0E2F-0808-7FB1-6A4B.

conteúdo legislativo de mérito, por se tratar de assunto atinente à esta Comissão (matérias relacionadas aos direitos e defesa dos animais), no que foi bem acolhido, posto que atende à necessidade e ao interesse público.

Diante do exposto, nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 2023

FRANÇA
Presidente

BERTINHO SCANDIUZZI
Vice-Presidente

MARCOS PAPA
Membro

PARECER CDDA Nº 4/2023 AO PL Nº 88/2023- Recebido em 21/09/2023 19:30:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0E2F-0808-7FB1-6A4B.

PARECER CDDA Nº 4/2023 AO PL Nº 88/2023- Recebido em 21/09/2023 19:30:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0E2F-0808-7FB1-6A4B.